



1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 013/2022

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

2. DO OBJETO

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSOS

3. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA O APOSTILAMENTO

Decreto n.º 67 de 05 de agosto de 2022 do Município de Pontal

4. DA JUSTIFICATIVA

O Centro de Convivência do Idoso (CCI) que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa (SCFVI), retifica o repasse previsto para fazer frente aos custos da parceria especificado no plano de trabalho e sua aplicação referente ao custeio do profissional terapeuta ocupacional, custeio da oficina de esportes, parte do custeio da oficina de artesanatos (520 reais), gastos com alimentação, transportes, material de consumo e material para as oficinas referentes ao mês de outubro, que totaliza o valor de R\$ 25.746,30 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). O referido recurso não foi utilizado devido o processo de iniciação do serviço e adequação do espaço. A retificação tem como finalidade/direcionamento para aquisição de material permanente, melhorias no imóvel e suas devidas manutenções.

Objeto	Justificativa
Aparelho Celular	Tal item se faz necessário para estabelecer contato com os usuários e demais utilidades referentes à execução do serviço. Cabe aqui ressaltar que o valor será utilizado para manutenção da linha durante todo o período de execução do serviço.

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL



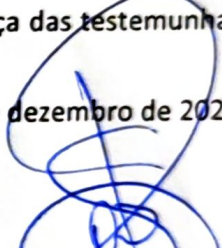
Câmeras	Tal item se faz necessário para segurança do local, que envolve a segurança dos usuários, dos funcionários e a proteção dos materiais adquiridos. Cabe aqui ressaltar que o valor será utilizado também para a manutenção das câmeras durante o período de execução do serviço.
Concertina	Tal item se faz necessário para segurança do local, que envolve a segurança dos usuários, dos funcionários e a proteção dos materiais adquiridos durante o período de execução do serviço.
Ar Condicionado/Instalação	Tal item se faz necessário para melhoria na estrutura física do espaço durante o período de execução do serviço.
Pintura	Tal item se faz necessário para melhoria na estrutura física do espaço durante o período de execução do serviço.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas

Pontal, 06 de dezembro de 2022


José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Luana Cristina M. Pedro
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social


Darci Antônio Genari
Presidente da OSC


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.501.407-6
Assessor Técnico de Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Ofício nº03/2022

TC nº 13/2022

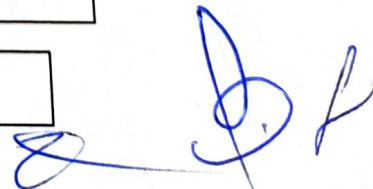
A/C Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Pontal, 29 de Novembro de 2022

O Centro de Convivência do Idoso (CCI) que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa (SCFVI), vem através de este solicitar a retificação do repasse previsto para fazer frente aos custos da parceria, especificado no plano trabalho e sua aplicação referente ao custeio do profissional terapeuta ocupacional, custeio da oficina de esportes, parte do custeio da oficina de artesanatos (520 reais), gastos com alimentação, transporte, material de consumo e material para as oficinas referentes ao mês de outubro, que totaliza o valor de R\$25.746,30 (vinte cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). O referido recurso não foi utilizado devido o processo de iniciação do serviço e adequação do espaço. Sendo assim a retificação tem como finalidade/direcionamento para aquisição de material permanente, melhorias no imóvel e as suas devidas manutenções. Sem mais, agradeço e coloco-me a disposição de qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Objeto	Justificativa
Aparelho Celular	Tal item se faz necessário para estabelecer contato com os usuários e demais utilidades referentes à execução do serviço. Cabe aqui também ressaltar que o valor será utilizado para manutenção da linha durante o período de execução do serviço.
Câmeras	Tal item se faz necessário para segurança do local, que envolve a segurança dos usuários, dos funcionários e a proteção dos

RUA JOSÉ FELIPE MARTINS, 1310 – CEP 14.180-000 – Pontal – SP.
Email: scfvcci2022@gmail.com



	materiais adquiridos. Cabe aqui ressaltar que o valor será utilizado também para manutenção das câmeras durante o período de execução do serviço.
Concertina	Tal item se faz necessário para segurança do local, que envolve a segurança dos usuários, dos funcionários e a proteção dos materiais adquiridos durante o período de execução do serviço.
Ar Condicionado/Instalação	Tal item se faz necessário para melhoria na estrutura física do espaço durante o período de execução do serviço.
Pintura	Tal item se faz necessário para melhoria na estrutura física do espaço durante o período de execução do serviço.


Arthur Lucato Andruccioli
Psicólogo/Coordenador
CRP: 06/155964





MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 067, DE 05 DE AGOSTO DE 2.022.

REVOGA O § 7º. DO ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o § 7º. do art. 32 do Decreto Municipal nº. 053, de 23 de dezembro de 2.016, que "dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil".

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 60 do Decreto Municipal nº 53 de 23 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 60. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Pontal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados o limite de 5 (cinco) anos; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Pontal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" dos incisos I e II do "caput" e os incisos I e II do § 1º do art. 60 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria."

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de agosto de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.